

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 173

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho sobre Autonomia Econômica das Mulheres e Política de Cuidados no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 27 e 28 de julho de 2023, no uso de suas competências legais, resolve:

CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho Interministerial de Autonomia Econômica das Mulheres e Política de Cuidados, coordenado pelo Ministério das Mulheres pelo Decreto 11.460, de 31 de março de 2023, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de informações sistematizadas sobre a autonomia econômica das mulheres para a implementação de programas de equidade de gênero;

CONSIDERANDO que a dependência econômica constitui fator de vulnerabilidade da mulher às violências de gênero;

CONSIDERANDO que o Pacto Nacional pelos Direitos da Mulher Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica contempla as áreas temáticas de economia do cuidado, e enfrentamento a todas as formas de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.227/2010 que, entre outras providências, cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Políticas Públicas que favorecem a autonomia econômica das mulheres no Brasil, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho "Autonomia Econômica das Mulheres e Política de Cuidados", a ser coordenado pelas conselheiras Sônia Maria Zerino da Silva e Nágyla Maria Galdino Drumond, com a finalidade de emitir pareceres a serem submetidos à Câmara Técnica de Legislação e Normas e ao Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher acerca de projetos de lei, planos, ações e/ou normas que digam respeito ao tema.

Parágrafo único. Ocorrendo urgência atinente ao disposto no caput desse artigo o GT deverá comunicar à Coordenação Política do CNDM para tomar as devidas providências, sugerindo de plano os encaminhamentos.

Art. 2º Para fins deste Grupo de Trabalho, considera-se:

autonomia econômica: capacidade das mulheres de acessar e controlar recursos, como renda própria, bens, recursos produtivos, financeiros e tecnológicos e tempo. Considera o trabalho remunerado e não remunerado e o impacto de sua distribuição desigual entre homens e mulheres.

política nacional de cuidados: conjunto de iniciativas para a garantia dos direitos das pessoas que necessitam de cuidados e das que cuidam, com especial atenção às desigualdades de gênero, raça, etnia e territoriais, e para a promoção de mudanças necessárias para uma divisão igualitária do trabalho de cuidados.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer plano de trabalho para as suas atividades, sobretudo para aquelas relativas aos normativos, políticas públicas e medidas governamentais voltadas à Autonomia Econômica das Mulheres e Política de Cuidados;

II - eleger as proposições legislativas que serão analisadas, priorizando aquelas que estão pautadas para votação;

III - promover discussões e a elaboração de estudos relativos a temas de sua competência, especialmente aqueles que promovam maior inserção da mulher e incremento da Política de cuidados;

IV - promover articulação dos órgãos e entidades da Administração Pública que possuam competências para tratar do tema;

V - estabelecer iniciativas de parceria e cooperação com órgãos e entidades de direito público ou privado em temas relacionados às suas competências; e

VI - apresentar relatório à Câmara Técnica de Legislação e Normas do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher das atividades concluídas pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM na forma do Regimento Interno.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por 7 (sete) membros do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e até 4 (quatro) organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros serão efetivados mediante convite.

Art. 5º Poderão ser convidadas a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil, núcleo de estudos de universidades, instituições pertinentes, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto deste Grupo de Trabalho.

Art. 6º São atribuições dos membros do GT:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme calendário do Grupo;

II - Elaborar propostas de modificações regulatórias, legislativas, e de políticas públicas relacionadas à Autonomia Econômica das Mulheres e Política de Cuidados;

III - Solicitar informações sobre temas de sua agenda de trabalho à Administração Pública e às entidades da sociedade civil;

IV - Manifestar-se sobre as propostas apresentadas nas reuniões do GT;

V - Apresentar contribuições e validar o Plano de Trabalho do GT;

VI - Realizar os trabalhos que lhes forem designados, nos prazos fixados;

VII - Guardar sigilo sobre qualquer informação relevante tratada no âmbito do GT se, e enquanto, ela não for oficialmente divulgada;

VIII - Agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses;

IX - Pautar sua conduta por elevados padrões éticos;

X - Sugerir a inclusão de temas nas pautas das reuniões e a participação de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública e de entidades do setor privado; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelos demais membros.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data da sua instalação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O grupo de trabalho estará automaticamente extinto com a apresentação do relatório final com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas.

Art. 8º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por meio de participação remota, presencial ou híbrida, conforme deliberação das participantes.

§ 1º O calendário de reuniões será estabelecido no momento da sua instalação.

§ 2º A Secretaria do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

§ 3º A pauta e os documentos pertinentes às deliberações deverão ser encaminhados aos integrantes do Grupo de Trabalho e aos convidados, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas por meio que garanta a ciência e recebimento, preferencialmente por correio eletrônico

Art. 9º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 10º Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão deliberados pelos membros do Grupo de Trabalho instituído.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.